

## RESOLUÇÃO CSAU 1/2010

---

### APROVA O NOVO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

---

O Presidente do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de março de 2010, constante do Parecer CONSEPE 1/2010 e do Parecer CSAU 1/2010 – Processo 1/2010, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Artigo 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o novo Estatuto da Universidade São Francisco, que será composto por 7 títulos, 9 capítulos e 51 artigos

**Artigo 2º** O novo Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério de Educação.

**Artigo 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Paulo, 24 de março de 2010.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar  
Presidente

## ESTATUTO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

### TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA, SEDE E FORO

**Art. 1º** A Universidade São Francisco – USF, com sede em Bragança Paulista, Estado de São Paulo, reconhecida pela Portaria n.º 821, de 24.10.1985, adiante nominada USF, é instituição de ensino superior mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana, doravante denominada Entidade Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, apolítica, com fins educacionais, de saúde, de assistência social e não lucrativos, com sede e foro em Bragança Paulista, Estado de São Paulo e com seu Estatuto inscrito no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bragança Paulista/SP sob o n.º 5.721 – Livro B e arquivada junto ao Registro n.º 2 do Livro A de Registro das Pessoas Jurídicas, e inscrito no Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 33.495.870/0001-38.

**§1º** A USF não goza de personalidade jurídica própria, respondendo à Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana por todos os seus atos.

**§2º** Integram a USF, além do *campus* sede, os *campi* estabelecidos nos Municípios de Itatiba, Campinas e São Paulo (Capital), todos no Estado de São Paulo.

**§3º** Em conformidade com a legislação vigente, a USF poderá criar *campus* fora de sede, na mesma unidade federativa.

**Art. 2º** A USF é regida:

- I. pela legislação educacional;
- II. pelo presente Estatuto;
- III. pelo Regimento e por atos normativos próprios;
- IV. pelo Contrato Social da Casa Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana.

**Art. 3º** A USF goza de autonomia para criar, organizar e extinguir em sua sede e *campi* fora de sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

**CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA** Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

**CAMPUS DE CAMPINAS** Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arns CEP 13045-510 (19) 3779-3300

**CAMPUS DE ITATIBA** Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

**CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO** Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

**Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010**

**CAPÍTULO II  
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 4º** Constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, a USF, sob inspiração de seu Patrono, São Francisco de Assis, tem por missão produzir e difundir o conhecimento, libertar o ser humano pelo diálogo entre a ciência e a fé e promover a fraternidade e a solidariedade, mediante a prática do bem e consequente construção da paz.

**Art. 5º** Para concretização de sua missão, a USF tem por fins:

- I. educar integralmente o ser humano;
- II. promover, por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, todas as formas de conhecimento, com abertura às variadas concepções pedagógicas;
- III. prover-se de mecanismos que garantam qualidade e ética;
- IV. formar profissionais competentes para as diferentes atividades científicas, tecnológicas, culturais, políticas e sociais, comprometidos com a sustentabilidade ecológica e com a construção de relações humanas pacíficas, justas e solidárias;
- V. promover a integração entre os diversos campos do saber e o encontro entre a ciência e a fé, respeitado o direito de liberdade de consciência;
- VI. buscar resposta aos desafios que comprometem a vida;
- VII. buscar intercâmbio e interações com instituições que promovem a educação, a ciência, a cultura e a arte, a fim de assegurar a universalidade de sua missão;
- VIII. estimular a formação continuada e criar condições para sua concretização;
- IX. proclamar, estimular e promover a fraternidade universal e o respeito a todas as criaturas;
- X. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- XI. promover a Extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

**TÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º** A USF estrutura-se da seguinte maneira:

- I. Órgão de Supervisão;
- II. Órgãos da Administração Superior;
- III. Órgãos da Administração Básica;
- IV. Órgãos Suplementares.

**Art. 7º** A Chancelaria é o Órgão de Supervisão da USF.

**Art. 8º** São Órgãos da Administração Superior da USF:

- I. Conselho Universitário – CONSUN;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III. Reitoria;
- IV. Pró-Reitorias.

**Art. 9º** São Órgãos da Administração Básica da USF, na forma definida neste Capítulo, nas Seções VI, VII, VIII e IX:

- I. Conselho Acadêmico de *Campus*
- II. Direção de *Campus*;
- III. Coordenação de Núcleo;
- IV. Colegiado de Curso;
- V. Coordenação de Curso;

**Art. 10.** São Órgãos Suplementares os de apoio às atividades acadêmicas e administrativas.

**SEÇÃO I**  
**DA CHANCELARIA**

**Art. 11.** As atividades da USF são realizadas sob a supervisão do Chanceler.

## Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

**Parágrafo único.** O cargo de Chanceler é exercido pelo Ministro Provincial da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vigário Provincial.

**Art. 12.** São atribuições do Chanceler:

- I. zelar pelo respeito à integridade dos princípios da confessionalidade franciscana, pela preservação dos ideais franciscanos e para que a USF mantenha-se fiel à sua missão e aos seus fins;
- II. presidir reuniões ou sessões de quaisquer órgãos a que compareça;
- III. assinar títulos honoríficos outorgados pela USF;
- IV. indicar à Entidade Mantenedora da USF lista tríplice com os nomes dos candidatos, para escolha do Reitor pela sua Assembleia Geral;
- V. designar o Vice-Reitor, ouvido o Reitor;
- VI. dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

**Art. 13.** O Conselho Universitário – CONSUN, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo superior da USF, é constituído:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelo Vice-Reitor;
- III. pelos Pró-Reitores;
- IV. pelos Diretores de *Campus*;
- V. pelos Coordenadores de Núcleos;
- VI. por 01 (um) Coordenador de Curso de Graduação, por *campus*, eleito por seus pares;
- VII. por 01 (um) Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, eleito por seus pares;
- VIII. por 01 (um) Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleito por seus pares;
- IX. por 01 (um) representante dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares;
- X. por 01 (um) representante do corpo docente, por *campus*, eleito por seus pares;
- XI. por 01 (um) representante do corpo discente, por *campus*, eleito por seus pares;
- XII. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, por *campus*, eleito por seus pares;
- XIII. por 01 (um) representante da Entidade Mantenedora, indicado por seu Diretor Presidente;
- XIV. por 01 (um) representante da comunidade civil, nomeado pelo Presidente do CONSUN;
- XV. facultativamente ou quando se justificar, por assessores *ad hoc* designados pelo Reitor, com direito a voz e voto.

## Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

§1º Na ausência do Reitor, as sessões do CONSUN serão presididas pelo Vice-Reitor.

§2º O mandato dos representantes descritos nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII e XIV é de 02 (dois) anos e do representante descrito no inciso XI é de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução para esses representantes; para os demais membros o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado.

§3º O membro referido no inciso XI perderá, automaticamente, o mandato se solicitar transferência, trancar a matrícula ou deixar de fazê-la, bem como sofrer sanção disciplinar de desligamento ou suspensão, se esta ocorrer simultaneamente à data do evento.

§4º A perda do vínculo com a USF implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§ 5º O CONSUN se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, conforme calendário próprio, será instalado com a presença da maioria de seus membros e os processos serão aprovados pela maioria dos membros presentes, excetuando as hipóteses previstas nos incisos IV, V e VII do artigo 14, em que a aprovação se dará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

### Art. 14. São atribuições do CONSUN:

- I. zelar pela consecução dos fins da USF;
- II. exercer a jurisdição superior da USF;
- III. aprovar projetos de desenvolvimento da USF;
- IV. propor e aprovar as alterações do Estatuto;
- V. propor e aprovar o Regimento da Instituição e suas alterações;
- VI. aprovar a criação, modificação ou extinção de cursos de Graduação e cursos e programas de Pós-Graduação, observada a legislação vigente, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- VII. propor à Entidade Mantenedora a criação, modificação ou extinção de órgãos e unidades, ouvido o CONSEPE, nos casos em que estas alterações acarretem custos à Mantenedora;
- VIII. apreciar a proposta orçamentária anual da USF a ser submetida à Entidade Mantenedora;
- IX. aprovar a política de pessoal docente e técnico-administrativo;
- X. autorizar o Reitor a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas em caso de comprometimento financeiro com a Entidade Mantenedora;
- XI. outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria;
- XII. aprovar o Calendário de Reuniões do CONSUN para o ano subsequente;

**CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA** Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

**CAMPUS DE CAMPINAS** Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

**CAMPUS DE ITATIBA** Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

**CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO** Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

## Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

- XIII. aprovar as normas para seu funcionamento, de acordo com a legislação educacional e correlata;
- XIV. deliberar sobre outros assuntos relacionados ao interesse da USF, não previstos neste Estatuto, no Regimento e nas demais normas internas.

**Art. 15.** Os atos do CONSUN que impliquem despesas não previstas no orçamento da USF se submetem a aprovação da Entidade Mantenedora.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

**Art. 16.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, que supervisiona, orienta e coordena o Ensino, a Pesquisa e a Extensão da USF, é constituído:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelo Vice-Reitor;
- III. pelos Pró-Reitores;
- IV. pelos Diretores de *Campus*;
- V. pelos Coordenadores de Núcleos;
- VI. por 01 (um) Coordenador de Curso de Graduação, por *campus*, eleito pelos seus pares;
- VII. por 01 (um) Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, eleito por seus pares;
- VIII. por 01 (um) Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleito por seus pares;
- IX. por 01 (um) representante docente, por *campus*, eleito por seus pares;
- X. por 01 (um) representante discente, por *campus*, eleito por seus pares;
- XI. facultativamente ou quando se justificar, por assessores *ad hoc* designados pelo Reitor, com direito a voz e voto.

**§1º** Na ausência do Reitor, as sessões do CONSEPE serão presididas pelo Vice-Reitor.

**§2º** O mandato dos representantes descritos nos incisos VI, VII, VIII e IX é de 02 (dois) anos e do representante descrito no inciso X é de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução para esse representante; para os demais membros, o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado.

**§3º** O membro referido no inciso X perderá, automaticamente, o mandato se solicitar transferência, trancar a matrícula ou deixar de fazê-la, bem como sofrer sanção disciplinar de desligamento ou suspensão.

**§4º** A perda do vínculo com a USF implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

**CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA** Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

**CAMPUS DE CAMPINAS** Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

**CAMPUS DE ITATIBA** Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

**CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO** Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

## Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

§5º O CONSEPE se reunirá 04 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário próprio, observando-se as normas estabelecidas em regulamento próprio, que será elaborado com fundamento no inciso IX do artigo 17 deste Estatuto.

### Art. 17. São atribuições do CONSEPE:

- I. estabelecer políticas para as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. avaliar o desempenho da USF nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de estabelecer medidas que assegurem a sua qualidade e ética;
- III. propor a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de Graduação e Pós-Graduação;
- IV. aprovar currículos, projetos pedagógicos de cursos e programas, observada a legislação pertinente;
- V. fixar o número de vagas e turno de funcionamento dos cursos, considerando a capacidade da Instituição e as exigências do meio;
- VI. aprovar o Calendário Escolar;
- VII. deliberar, em grau de recurso, sobre representação ou reclamação de docentes e discentes, bem como sobre a aplicação de sanções;
- VIII. aprovar o Calendário de Reuniões do CONSEPE para o ano subsequente;
- IX. aprovar as normas para seu funcionamento, de acordo com a legislação educacional e correlata.

**Parágrafo único.** Das decisões do CONSEPE caberá recurso ao CONSUN, somente em arguição de nulidade ou ilegalidade.

## SEÇÃO IV DA REITORIA

**Art. 18.** A Reitoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado, em suas funções, pela:

- I. Vice-Reitoria;
- II. Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§1º O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pelo Chanceler, conforme disposto no art. 12, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

## Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

§2º Compete ao Vice-Reitor substituir o Reitor em seus impedimentos, bem como exercer as funções que lhe são atribuídas.

§3º Na vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assume o cargo até que se dê o seu preenchimento na forma prescrita pelo art. 12 deste Estatuto.

§4º No impedimento simultâneo do Reitor e Vice-Reitor, assume o Pró-Reitor designado pelo Chanceler.

§5º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§6º O mandato dos Pró-Reitores cessa, a qualquer tempo, em caso de extinção do mandato do Reitor.

**Art. 19.** Ao Reitor compete:

- I. dirigir a USF e representá-la em juízo e fora dele;
- II. zelar pela fiel observância da legislação pertinente;
- III. zelar pelo envio de documentação e informações aos órgãos competentes;
- IV. elaborar a proposta orçamentária anual, ouvida a Entidade Mantenedora;
- V. convocar e presidir os Órgãos da Administração Superior da USF, bem como implementar suas decisões;
- VI. facultativamente, presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;
- VII. conferir grau, por si ou por delegação sua, aos diplomados pela USF;
- VIII. assinar diplomas universitários;
- IX. nomear e exonerar os Pró-Reitores;
- X. nomear os Diretores de *Campus*, ouvidas as Pró-Reitorias;
- XI. zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;
- XII. submeter ao CONSUN o relatório e as contas de sua gestão;
- XIII. determinar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do CONSUN e do CONSEPE;
- XIV. exercer o poder disciplinar no âmbito da USF;
- XV. praticar outros atos inerentes à função de Reitor.

**Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010**

**SEÇÃO V  
DAS PRÓ-REITORIAS**

**Art. 20.** A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo que superintende as atividades de ensino, pesquisa e extensão da USF.

**Art. 21.** A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento é o órgão executivo que superintende as atividades de administração e planejamento institucional da USF.

**Art. 22.** A estrutura, a organização e o funcionamento das Pró-Reitorias serão definidos pelo Regimento Institucional.

**SEÇÃO VI  
DO CONSELHO ACADÊMICO DE *CAMPUS***

**Art. 23.** O Conselho Acadêmico de *Campus* – CONSEACC é órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar o Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do *campus*.

**Art. 24.** A estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Acadêmico de *Campus* – CONSEACC serão definidos no Regimento da Instituição.

**SEÇÃO VII  
DA DIRETORIA DE *CAMPUS***

**Art. 25.** A Diretoria de *Campus*, Órgão da Administração Básica da USF, é responsável pela implementação das políticas, coordenação e supervisão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus*, sendo conduzida por um Diretor, designado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias.

**Parágrafo único.** A estrutura, a organização e o funcionamento da Diretoria de *Campus* serão definidos pelo Regimento Institucional.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

## SEÇÃO VIII DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS

**Art. 26.** Os Núcleos constituem-se como unidades de coordenação de áreas específicas, pertencentes à Administração Básica da USF, subordinados às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou de Administração e Planejamento.

**§1º** O Coordenador de Núcleo será nomeado pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou de Administração e Planejamento.

**§2º** A estrutura, a organização e o funcionamento dos Núcleos serão definidos no Regimento da Instituição.

## SEÇÃO IX DO COLEGIADO DE CURSO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

**Art. 27.** O Colegiado de Curso é o órgão técnico e consultivo para assuntos pedagógicos, científicos e didáticos no âmbito do curso.

**§1º** O Colegiado de Curso de que trata o *caput* será constituído pelos docentes do curso, pelo coordenador do curso, que o preside, e por 01 (um) representante do corpo discente do curso.

**§2º** O representante do corpo discente deverá estar regularmente matriculado no curso e será indicado por seus pares para mandato de 01 (um) ano, com direito a 01 (uma) recondução.

**§3º** O Colegiado de Curso terá as atribuições e funcionamento definidos no Regimento da Instituição.

**Art. 28.** Cada curso terá um Coordenador, que será designado pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** As atribuições do Coordenador de Curso serão definidas pelo Regimento da Instituição.

## SEÇÃO X DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

**Art. 29.** Os Órgãos Suplementares da USF terão suas atribuições definidas pelo Regimento da Instituição.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

**TÍTULO III**  
**DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DO ENSINO**

**Art. 30.** A USF poderá ofertar as seguintes modalidades de cursos:

- I. sequenciais;
- II. de Graduação;
- III. de Pós-Graduação;
- IV. de Extensão.

**Art. 31.** Os cursos sequenciais serão organizados pelos campos do saber, com diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos no Regimento e nas Resoluções do CONSEPE, obedecida à legislação pertinente.

**Art. 32.** Os cursos de Graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo.

**Art. 33.** Os cursos e programas de Pós-Graduação compreendem os cursos de Especialização, *Lato Sensu*, programas de Mestrado e Doutorado, *Stricto Sensu*, aperfeiçoamento e outros, abertos aos candidatos diplomados em cursos de Graduação e que atendam às exigências da Instituição.

**Art. 34.** Os cursos de Extensão estão compreendidos em programas abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE.

**CAPÍTULO II**  
**DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**Art. 35.** A USF, em abrangente integração com o Ensino, promove e desenvolve as atividades de Pesquisa e Extensão, coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 36.** As atividades de Pesquisa e Extensão compreendem iniciativas que se destinam a promover a troca de saberes e a integração da USF com a comunidade local ou regional.

**CAMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA** Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 2454-8000 - FAX (11) 2454-1825

**CAMPUS DE CAMPINAS** Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Arns CEP 13045-510 (19) 3779-3300

**CAMPUS DE ITATIBA** Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

**CAMPUS DO PARI - SÃO PAULO** Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

## Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

**Art. 37.** As atividades de Pesquisa e Extensão Universitária serão definidas pelo Regimento da Instituição.

### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

**Art. 38.** A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da USF, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

**Art. 39.** A Entidade Mantenedora poderá colocar à disposição da USF, para seu uso e funcionamento, direitos e bens móveis ou imóveis que continuarão pertencentes àquela, de pleno direito.

**Art. 40.** A manutenção e o desenvolvimento da USF são feitos por meio de:

- I. recursos próprios;
- II. recursos destinados pela Entidade Mantenedora;
- III. recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição.

**Art. 41.** Para a promoção de atividades e programas específicos, poderão ser constituídos fundos especiais.

### TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 42.** A comunidade universitária da USF é formada pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico-administrativo.

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 43.** O corpo docente da USF é constituído por professores de reconhecida competência técnica, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto.

## Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

**Parágrafo único.** A contratação dos docentes da USF pela Entidade Mantenedora obedecerá ao que se segue:

- I. Normas internas de seleção;
- II. Regimento Institucional;
- III. Diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto neste Estatuto, o Regulamento do Plano de Carreira Docente e a legislação em vigor.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

**Art. 44.** O corpo discente da USF é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Instituição.

**Parágrafo único.** O regime disciplinar aplicável ao corpo discente obedecerá ao disposto no Regimento Institucional, observada a legislação vigente.

## CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 45.** O corpo técnico-administrativo da USF é contratado pela Entidade Mantenedora, obedecidas as normas internas de seleção.

**Parágrafo único.** O regime disciplinar aplicável ao corpo técnico-administrativo obedecerá ao disposto no Regimento Institucional, observada a legislação vigente.

## TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

### CAPÍTULO I DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

**Art. 46.** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é responsável pela coordenação, condução e articulação da avaliação interna da USF, estabelecendo constante processo de melhoria na qualidade, e estender-se-á a toda a comunidade universitária.

## Continuação do anexo à Resolução CSAU 1/2010

§1º A CPA é autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na USF.

§2º A estrutura, a organização e o funcionamento da CPA serão definidos em regulamento próprio, aprovados pelo CONSUN.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47.** A USF é representada juridicamente por sua Entidade Mantenedora, incluindo a tomada de medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 48.** O estabelecimento de qualquer das formas de vínculo com a USF, previstas neste Estatuto, implicará a aceitação de todos os seus termos.

**Art. 49.** As alterações deste Estatuto deverão ser aprovadas pelo CONSUN, por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em assembleia.

**Art. 50.** Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo CONSUN.

**Art. 51.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação, revogando-se de imediato as disposições em contrário.